

澳門政府

▲ 第一附刊 ▼

附註：一九八八年十二月十二日及十四日
第五〇號政府公報增發兩附刊，內容如下：

第二〇二／八八／M號訓令：

核准簽訂工務運輸司新設施有關合約

第二〇三／八八／M號訓令：

核准簽訂北安填海工程（第二期）合約

總督辦公室

第一二五／GM／八八號批示 中止發出 *Pat-*

-Pat 型機械、電子及電機娛樂場所及物理處理桑拿及按摩場所牌照

第一二六／GM／八八號批示 在澳門地區服務

之軍人薪俸按照四月十四日第一一八／八八號及五月廿八日第一九〇／八八號訓令規定視為經已作出檢討

第一二七／GM／八八號批示 司法官員及檢察

處官員月薪按照一月卅日第二六／八八號法令視為已作出檢討

▲ 第二附刊 ▼

第九九／八八／M號法令：

訂定一計劃為公務員及公職人員進修東亞大學公共行政暨法律課程

總督辦公室

關於頒授勞績勳章予治安警察廳一名警務主任之訓令

關於頒授勞績勳章予澳門保安部隊一名雜役之訓令

關於頒授專業功績勳章予消防隊多名成員之訓令
數件

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 100/88/M**

de 19 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 43/88/M, de 8 de Junho, alterou as condições de admissão para a frequência dos cursos básico e intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Considerando haver necessidade absoluta de se introduzir as devidas adaptações aos preceitos legais que se relacionem com as alterações oportunamente introduzidas;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

1. ...

2. ...

3. ...

4. O ingresso na carreira de intérprete-tradutor poderá também efectuar-se directamente no grau 3, mediante concurso documental, no qual serão candidatos os indivíduos habilitados com o curso intensivo da Escola Técnica a que se refere o n.º 5 do artigo 19.º

5. Excepcionalmente, o ingresso na carreira poderá ainda efectuar-se no grau 1 ou 3, mediante concurso de prestação de provas, de entre os indivíduos habilitados com qualquer outro curso de intérprete-tradutor ou possuidores de comprovada experiência profissional reconhecida pelo Governador e que possuam, em ambos os casos, as habilitações académicas a que se referem o n.º 3 ou 5 do artigo 19.º

6. ...

7. ...

8. ...

Aprovado em 9 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 204/88/M

de 19 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1988;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1988, na importância de MOP\$ 1 348 956,80 (um milhão, trezentas e quarenta e oito mil, novecentas e cinquenta e seis patacas e oitenta avos), que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.